



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 19/05/2020 17:19

PL n.2762/2020

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Da Sra. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, acrescentando o §13 ao art. 2º, para incluir a mulher vítima de violência doméstica como beneficiária do benefício emergencial.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, acrescentando o §13 ao art. 2º, para incluir a mulher vítima de violência doméstica como beneficiária do benefício emergencial.

**Art. 2º** O art. 2º, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º. ....

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR\_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 3 3 3 5 7 6 2 0 0 \*

.....

§ 13 A mulher em situação de violência doméstica, que esteja em situação de vulnerabilidade e sob medida protetiva decretada, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), receberá 2 (duas) cotas do auxílio.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar que mulheres vítimas de violência doméstica, que estejam em situação de vulnerabilidade e sob medida protetiva decretada, recebam duas cotas do auxílio emergencial estruturado nos termos da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

A pandemia do Coronavírus trouxe consigo implicações catastróficas em nível mundial, desencadeando assim efeitos severos nos sistemas de saúde, nas micro e macro economias, nas relações interpessoais, nas fronteiras, diante do fechamento da maioria, e no psicológico dos indivíduos, uma vez que sentimentos como medo, tristeza e desamparo se tornaram mais comuns <sup>1</sup>. Tais consequências se desenvolveram, principalmente, a partir da medida de prevenção adotada pelas nações, isto é, o isolamento social horizontal, que determina o confinamento de todos no sentido de diminuir a propagação/ contágio do vírus, para assim, não colapsar as estruturas de saúde.

Neste trilhar, diante da convivência forçada a partir da tática do isolamento horizontal, outros problemas se tornaram ainda mais emergentes, sendo, um deles, a violência doméstica, que sempre teve dados alarmantes no Brasil, e agora, tem seus números crescendo em uma progressão assustadora, como demonstram os dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos a partir do aumento de, em média, 14% das denúncias até abril deste ano, em relação ao mesmo período do ano passado <sup>2</sup>.

Além do aumento no convívio familiar, consequentemente com os agressores, o que contribui para os “gatilhos” de violência, outro fator que concorre para esta cruel realidade é a

1 <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52042839>

2 <https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>



dependência financeira de muitas vítimas, principalmente, neste período de pandemia, em função da crise econômica que gerou grandes episódios de demissões em massa. Neste contexto, impossibilitadas de prover seu próprio sustento e de seus filhos, estas mulheres se veem sem saída, não tem para onde ir e assim, tal desamparo, tem como consequência a continuidade da violência, e até mesmo, o seu fim mais trágico, a morte.

Diante do aumento da violência doméstica, a Organização das Nações Unidas recomenda, para prevenir e combater esta atrocidade, o aumento de investimentos em serviços online e em organizações da sociedade civil, a garantia de continuidade de atendimento dos sistemas judiciais, para que continuem processando os agressores, o estabelecimento de sistemas de alerta, a declaração para que abrigos voltados para as vítimas sejam considerados “serviços essenciais”, a criação de maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem que seus agressores sejam alertados, além de evitar libertar prisioneiros condenados por violência contra mulheres e ampliar campanhas de conscientização pública <sup>3</sup>.

Por óbvio, as medidas supracitadas são valiosas e indispensáveis, entretanto, subsidiar financeiramente estas mulheres, principalmente quando resguardadas pelo instrumento da medida protetiva, ou seja, momento em que o agressor tem um limite legal imposto para afastá-lo da vítima, é inerente à chance de reerguer a vida destas mulheres e aferir maior segurança para o seu sustento e de seus filhos neste período em que as chances de abrigo e emprego se tornam ainda mais escassas, quando não, impossíveis.

No mais, outro ponto que deve ser evidenciado se delimita a partir do enlace familiar inquebrável entre mães e filhos, principalmente em situação de violência doméstica, já que, os efeitos negativos se expandem, inevitavelmente, para a criança e o adolescente. Neste sentido, a violência doméstica pode ser entendida então como violência familiar, não se restringindo assim a um indivíduo só, mas sim a todos os integrantes do núcleo familiar, principalmente aqueles em desenvolvimento, pois, a mente da criança, por exemplo, “recebe influência direta da violência, trazendo pensamentos que não são próprios de um ser humano saudável” <sup>4</sup>, de maneira que, “os impactos causados pela violação, tanto física, quanto moral e sexual, se fazem presentes para sempre na vida do indivíduo”<sup>5</sup>.

Isto posto, para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam se sentir confiantes e aptas a denunciar e procurar abrigo, assegurando também, seus filhos, quando tiverem,

<sup>3</sup> <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>

<sup>4</sup> <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/3758>


<sup>5</sup> <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/3758>



a dependência financeira ao agressor deve ser estirpada e subsidiada, neste momento de pandemia, a partir do auxílio emergencial contido na Lei nº13.982, de 2 de abril de 2020.

Por fim, diante da convicção da relevância do expediente aqui detalhado, conclamo aos nobres Pares o apoio, bem como a aprovação, sobre a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

  
Deputada Federal **PAULA BELMONTE**  
(Cidadania/ DF)

Apresentação: 19/05/2020 17:19

PL n.2762/2020

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR\_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

